



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2016

Acrescenta o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar somente poderá praticar atos externos após deliberação da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de agosto de 2016.

Jessé Loures de Moraes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende acrescentar o parágrafo único ao art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, visando estabelecer que o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar somente poderá praticar atos externos após deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Nossa iniciativa tem como objetivo regulamentar os atos do Presidente da referida Comissão com relação ao envio de ofícios a autoridades, diligências externas, convocações de testemunhas, entre outros. Isto porque, observação a ausência de tal regulamentação.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 25 de agosto de 2016.

Jessé Loures de Moraes
Vereador